

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MORRO DA PENÍNSULA - GUARUJÁ  
REALIZADA EM 10/12/2011**

Aos dez dias do mês de dezembro de 2011, iniciou-se a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MORRO DA PENÍNSULA - GUARUJÁ**, estatutariamente convocada, às 9:30 horas, em segunda convocação, na sua sede situada à Av. Miguel Estefano, 5583 – Ilha de Santo Amaro – Guarujá – SP, tendo sido convocados legalmente todos os associados.

As assinaturas dos presentes estão apostas na lista de presença, que será aderida ao livro de atas, fazendo parte integrante da mesma.

Aberto os trabalhos, a Presidente, Dra. Sandra Marisa Dell'Osso, convidou a mim, Ronald Reeve Gunn para secretariar os trabalhos.

**Item 01- "Aprovação das Adaptações do Estatuto Social da Sociedade dos Amigos do Morro da Península – Guarujá, decorrentes das exigências do Novo Código Civil Brasileiro"**

A Dra. Sandra informou aos presentes que o Estatuto Social sofreu alterações nos seus artigos por conta da necessidade de adaptação ao Novo Código Civil. Os associados aprovaram a mudança de denominação da entidade que passará a ser **"SAMP – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MORRO DA PENÍNSULA - GUARUJÁ"**.

Ademais, como não houve nenhum questionamento a respeito da proposta do novo Estatuto Social adaptado, a mesa diretora colocou em votação a Alteração do Estatuto Social cujo texto final está transcrito a seguir:

**ESTATUTO DA  
SAMP – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MORRO DA PENÍNSULA - GUARUJÁ**

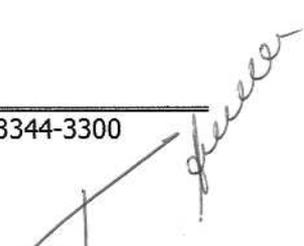
**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º - A SAMP – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MORRO DA PENÍNSULA - GUARUJÁ**, associação com sede no **LOTEAMENTO PENÍNSULA**, na Avenida Miguel Estefano, 5583 – Município de Guarujá, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos e prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º - A Associação tem por finalidade promover e defender os direitos e interesses de seus associados, bem como manter e incrementar a união e a solidariedade entre eles.**

**Artigo 3º - Na consecução de suas finalidades, a Associação deverá:**

- a) pleitear mediante ação judicial ou medidas extrajudiciais e administrativas, perante os poderes públicos municipais, estaduais e federais, a resolução de quaisquer questões de interesse coletivo ou difuso, referentes ao Loteamento, podendo transigir, fazer acordos e firmar termos de compromissos, mormente aqueles de interesses ambientais;
- b) contribuir com as autoridades públicas, atuando supletivamente, para a defesa e cumprimento das normas legais relativas à preservação e aperfeiçoamento das características urbanísticas residenciais e das posturas municipais e ecológicas do Loteamento.



- c) suprir eventuais carências ou insuficiências de atuação das entidades e órgãos públicos competentes, na manutenção, segurança e conservação da infraestrutura básica do Loteamento, bem como na prestação de serviços de sua atribuição;
- d) desenvolver atividades associativas de caráter esportivo, recreativo, cultural e assistencial, que contribuam para uma boa qualidade de vida e auxiliem e dignifiquem os associados, assim como valorizem os imóveis do Loteamento.

**Parágrafo único** - A possibilidade de atuação da Associação perante os poderes públicos não exclui os deveres e obrigações de cada associado em relação aos demais associados e aos poderes públicos, no que se refere ao cumprimento individual das normas ambientais, dos direitos de vizinhança e das posturas edilícias previstas em lei, neste Estatuto ou no Regulamento Interno.

**Artigo 4º** - O quadro associativo é integrado de todos os proprietários de lotes de terreno ou de residências situados no Loteamento e condomínios, sejam pessoas físicas ou jurídicas, bem como de seus cessionários ou sucessores, por força de obrigação contratual inserta no instrumento de aquisição de sua propriedade.

**Artigo 5º** - A pessoa jurídica, personificada ou não-personificada, e o grupo de coproprietários de lote ou residência designará apenas um representante por unidade de que for titular, que será admitido como associado.

**Parágrafo primeiro** - É facultado o rodízio anual do representante.

**Parágrafo segundo** - O representante designado deverá enviar à Associação cópia da procuração lavrada por instrumento público ou dos documentos que o qualifiquem como representante dos entes referidos no *caput*.

**Artigo 6º** - O desligamento do associado dar-se-á quando este transmitir os direitos de propriedade de seu imóvel localizado no Loteamento.

**Artigo 7º** - É vedado à Associação efetuar o pagamento de honorários ou salários ou a distribuição de superávits, bonificações ou vantagens aos seus associados ou administradores titulares de cargos eletivos, sob qualquer razão ou pretexto.

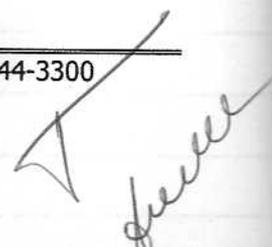
## CAPÍTULO II

### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações, além de outros previstos neste Estatuto:

- a) participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como das reuniões e eventos da Associação;
- b) votar e ser votado em Assembléias Gerais para cargos eletivos;
- c) apresentar sugestões, propostas e medidas que julgarem convenientes ao interesse comum.

**Parágrafo único** - Por deliberação da Diretoria poderá ser suspenso o uso e gozo dos direitos e prerrogativas do associado que não se enquadrar nas exigências estatutárias e regulamentares, pelo período de três a doze meses, mantida a obrigação de continuar



pagando a contribuição associativa, durante o período de suspensão, facultado recurso da decisão à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno, e, assim também, as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e órgãos associativos competentes;
- b) pagar pontualmente as contribuições associativas;
- c) abster-se de qualquer manifestação ou atividade de natureza política, sindical, de propaganda ou de classe, nas dependências da Associação e no âmbito do Loteamento;
- d) zelar pela boa conservação das instalações e bens da Associação e da infraestrutura do Loteamento, tais como ruas, calçadas, jardins, praças, logradouros, galerias, tubulações, drenagem de água pluvial e distribuição de água potável, postes e fiação de distribuição de energia elétrica, luminárias e demais equipamentos de uso coletivo (placas de sinalização, etc.), que existam ou venham a existir no Loteamento;
- e) responder por seus familiares, dependentes a qualquer título, empregados e convidados, quanto às suas obrigações associativas.

**Parágrafo único** - O associado que infringir qualquer de suas obrigações ficará sujeito às sanções disciplinares e pecuniárias previstas neste Estatuto e no Regulamento Interno, bem como as penalidades que cabe a Diretoria deliberar.

**Artigo 10º** - Os associados não respondem pelas obrigações e responsabilidades contraídas em nome da Associação, nem solidaria, nem subsidiariamente.

### CAPÍTULO III CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

**Artigo 11º** - Todos os associados são obrigados a pagar uma contribuição ordinária, de acordo com a classificação de sua unidade.

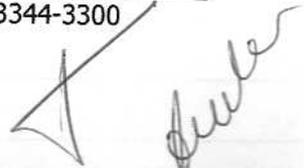
**Parágrafo primeiro** - As contribuições ordinárias terão periodicidade mensal, sendo reajustáveis em consonância com as necessidades orçamentárias previstas, aprovadas pela Diretoria e ratificadas pela Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo segundo** - Esta contribuição se destinará a custear as despesas correntes da Associação, de acordo com o orçamento anual elaborado e aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembléia Geral Ordinária, para o exercício financeiro a que se destina.

**Parágrafo terceiro** - Tal contribuição será exigível em relação a cada unidade, de acordo com a planta original do Loteamento, devidamente aprovada pelos órgãos competentes, independentemente de ocorrer unificação legal de dois ou mais lotes.

**Parágrafo quarto** - As unidades do Loteamento, para efeito de contribuição, terão as seguintes classificações e respectivos fatores de multiplicação:

- a) unidade sem infraestrutura de arruamento - 0,10;
- b) unidade com infraestrutura de arruamento - 0,35;
- c) unidade com obra, edificação com obra ou reforma - 2,00;
- d) unidade edificada - 1,00





Administração de Condomínios  
Contabilidade  
Gráfica

**Parágrafo quinto** - As unidades classificadas como obras ou reformas em andamento terão o valor de suas contribuições superior às demais em razão dos cuidados e serviços a maior que causam à administração.

**Parágrafo sexto** - A classificação da contribuição associativa de cada unidade será feita mensalmente, após vistoria no loteamento para verificação de unidades que estejam em obras. Serão considerados aspectos de segurança e tráfego de veículos, aspectos ambientais e aspectos de infraestrutura.

**Artigo 12º** - Poderão ser cobradas dos associados contribuições extraordinárias para atender a despesas com serviços ou obras de manutenção, conservação, limpeza ou reparos relacionados com a infraestrutura do Loteamento, a fim de mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e conservação, até que os poderes competentes se encarreguem da execução de tais serviços.

#### CAPÍTULO IV

#### DIRETORIA

#### Seção I – Do Órgão Propriamente Dito

**Artigo 13º** - A Diretoria é composta de no máximo dez membros dos quais cinco com denominações: um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor de Segurança e Patrimônio, um Diretor Jurídico; e cinco Diretores sem denominação cuja eleição é facultativa.

**Parágrafo único** - Cabe a Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria, bem como destituí-los.

**Artigo 14º** - O mandato dos diretores será de dois anos, estendendo-se até nova eleição.

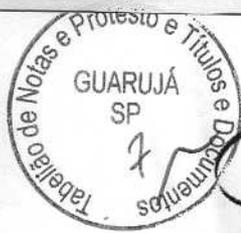
**Artigo 15º** - Os membros da Diretoria exercerão suas funções sem qualquer remuneração, a que título for.

**Artigo 16º** - O Diretor que alienar, ceder, prometer a venda ou vender ou, por qualquer razão, deixar de ser o titular de sua unidade, lote ou residência, perderá automaticamente o cargo.

**Artigo 17º** - São condições para ser eleito membro da Diretoria:

- a) ser residente no País;
- b) ser proprietário de lote ou residência no Loteamento ou seu representante, este na forma do Artigo 6º;
- c) estar em dia com suas obrigações associativas, na data da inscrição da candidatura e não ser parte contrária em ação judicial promovida contra a Associação.

**Artigo 18º** - As eleições dos Diretores realizar-se-ão a cada dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, em dia e hora designados pela própria Diretoria, convocada com dez dias de antecedência, devendo ter lugar na sede da Associação ou em outro local previamente determinado, desde que na cidade de São Paulo ou de Guarujá.



**Grupo Danimar**  
Sachs & Associados

**Administração de Condomínios**  
**Contabilidade**  
**Gráfica**

**Artigo 19º** - Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria deverão inscrever-se perante esta Diretoria, em até trinta dias antes das eleições, o qual divulgará antecipadamente os nomes dos candidatos.

**Artigo 20º** - Compete, privativamente, a Diretoria:

- a) determinar a política geral e definir a gestão das atividades da Associação, zelando por sua execução;
- b) aprovar o Regulamento Interno e suas alterações, a serem ratificados pela Assembléia Geral;
- c) estabelecer, aplicar e cobrar as multas estatutárias, regimentais e outras sanções previstas no Regulamento Interno;
- d) criar comissões, grupos de trabalho ou outras modalidades de atuação;
- e) aprovar a estrutura organizacional da Associação, definindo cargos, funções e política de remuneração;
- f) contratar, rescindir e fiscalizar os colaboradores da Associação;
- g) escolher, contratar e destituir os auditores independentes e empresas especializadas em Administração e em serviços de loteamento, por decisão do Diretor Presidente;
- h) submeter à Assembléia Geral, com seu parecer:
  1. os orçamentos e os programas de trabalho e de investimentos;
  2. o relatório e as demonstrações financeiras, referentes a cada exercício findo, após atendido o disposto no Artigo 26º;
  3. proposta de atualização do patrimônio social;
  4. os recursos de multas e penalidades aplicadas a associados;
- i) estabelecer e cobrar os rateios extra orçamentários necessários ao equilíbrio de fluxo de caixa da Associação, submetendo quaisquer alterações no orçamento à ratificação da Assembléia Geral;
- j) aprovar ou negar a admissão de associados, facultado recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo;
- k) emitir as normas pertinentes ao uso de equipamentos e semelhantes, assim como às relativas à manutenção do bom convívio entre os associados, independentemente de pronunciamento da Assembléia Geral;
- l) deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- m) decidir a respeito das demais matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral, por determinação legal ou deste Estatuto;
- n) submeter, a seu critério, matérias de sua competência à Assembléia Geral.

**Artigo 21º** - Compete ao Presidente da diretoria:

- a) designar, no impedimento ou ausência do Vice-Presidente, quem o substituirá;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, em atos judiciais ou extrajudiciais, bem como nas suas relações com os poderes públicos;
- c) firmar cheques, documentos, recibos e outros papéis pertinentes aos assuntos e atividades da Associação;
- d) constituir procurador ou procuradores com poderes específicos e prazo de validade do mandato, não podendo este ultrapassar o prazo de mandato do próprio Diretor;
- e) exercer voto de qualidade nos casos de empate nas deliberações do órgão;
- f) convocar Assembléias Gerais, por iniciativa própria ou a pedido de associados que representem pelo menos vinte por cento do quadro associativo;
- g) presidir as Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e reuniões de Diretoria;
- h) designar membros da Diretoria para o exercício de funções dos que, por qualquer razão, tiveram seus cargos declarados vagos.



**Parágrafo único** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições.

**Artigo 22º** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar e supervisionar os serviços relacionados as finanças e contabilidade;
- b) Elaborar orçamentos e demonstrações das receitas;
- c) Escolher a instituição financeira de sua confiança;
- d) Efetuar recebimentos e pagamentos.

## **Seção II – Administração Executiva**

**Artigo 23º** - Compete ao Presidente e Diretor Tesoureiro atribuir a administração executiva da Associação a um Gerente, a executivos propriamente ditos, a profissionais externos, a empresas especializadas, assim como contratar prestadores de serviços de qualquer natureza, ou um combinado de todas ou várias dessas opções.

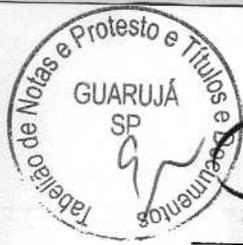
**Parágrafo primeiro** - Serão fixadas previamente as funções e condições de trabalho das pessoas mencionadas no *caput*, podendo estabelecer a organização das funções e atividades entre eles.

**Parágrafo segundo** - A administração executiva deverá cumprir e executar as determinações da Diretoria, transmitidas por seu Presidente, bem como deverá:

- a) dirigir os trabalhos da Associação;
- b) praticar todos os atos administrativos necessários ao regular funcionamento associativo;
- c) representar a Associação, nos termos do mandato de fins específicos lhe for outorgado pelo Presidente da Diretoria;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos associativos, inclusive de contabilidade e de pessoal;
- e) elaborar ou fazer elaborar balancetes mensais e demonstrações financeiras anuais;
- f) elaborar inventários dos ativos existentes, relacionando-os na data-base de 31 de dezembro;
- g) promover e cobrar os rateios mensais das quotas ou mensalidades dos associados;
- h) selecionar e admitir os quadros de pessoal para o bom funcionamento da Associação;
- i) submeter à aprovação da Diretoria as demissões de funcionários categorizados;
- j) divulgar mensalmente aos associados os balancetes e informações sobre o andamento das atividades associativas, devidamente aprovados pela Diretoria;
- k) garantir e manter a boa prestação dos serviços aos associados, nas atividades de limpeza, manutenção, segurança e outras que vierem a ser determinadas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO V** **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24º** - O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, aplicando-se as mesmas determinações relativas à eleição da Diretoria, previstas no artigo 17º.



**Artigo 25º** - Compete ao Conselho Fiscal verificar os atos da diretoria e demais administradores, fiscalizar o cumprimento de seus deveres, opinar sobre o relatório anual e as contas do exercício, exarar seu parecer e as informações complementares que julgue necessárias para as deliberações das Assembléias Gerais.

**Artigo 26º** - Compete ao Conselho Fiscal assegurar a divulgação e distribuição a todos os associados, mensalmente, de demonstrativos das receitas de contribuições e outras e das despesas.

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez no ano, a fim de opinar sobre os balancetes mensais e sobre o relatório e contas do exercício, a serem submetidos à Assembléia Geral Ordinária, emitindo o respectivo parecer.

#### CAPÍTULO VI CONSELHO TÉCNICO

**Artigo 28º** - A Associação poderá ter um Conselho Técnico composto por quatro membros, preferencialmente arquitetos ou engenheiros, ou poderá contratar empresa especializada.

**Parágrafo primeiro** - Quando o Conselho Técnico for composto por membros, estes serão designados pela Diretoria entre os associados ou não, com mandato de doze meses.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Técnico sempre será presidido pelo Presidente da Associação, que terá voto de desempate.

**Artigo 29º** - Compete ao Conselho Técnico:

- a) assessorar a Diretoria em questões que dizem respeito à infraestrutura do Loteamento;
- b) assessorar o Presidente da Associação em questões que dizem respeito à aprovação de novas construções ou alterações de projeto no Loteamento, conforme disposto no Capítulo VIII a seguir.

#### CAPÍTULO VII ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 30º** - A Assembléia Geral é o órgão superior da Associação e compõe-se de todos os associados proprietários, no gozo de seus direitos, cabendo-lhe deliberar sobre as matérias previstas em lei ou neste Estatuto.

**Artigo 31º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre do ano, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) relatório sobre as contas do exercício findo;
- b) demonstrações financeiras do exercício findo;
- c) eleição dos membros da Diretoria;
- d) eleição do Conselho Fiscal;
- e) ratificação do orçamento anual aprovado pela Diretoria.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- a) a requerimento do Presidente da Associação;



Administração de Condomínios  
Contabilidade  
Gráfica

- b) a requerimento do Presidente, decorrente do pedido de associados, em número não inferior a vinte por cento.

**Artigo 32º** - Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como sobre sua destituição;
- b) aprovação do relatório e contas da Diretoria;
- c) alteração deste Estatuto e ratificação do Regulamento Interno e de suas eventuais alterações;
- d) dissolução da Associação.

**Artigo 33º** - A convocação dos associados para a Assembléia Geral será feita através de carta simples ou e-mail, no endereço que, para tal fim, fornecerem com uma antecedência mínima de dez dias da sua realização.

**Parágrafo único** - Deverá constar da convocação o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

**Artigo 34º** - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo único** - Caso não se verifique o *quorum* de instalação referido no *caput*, a Assembléia Geral instalar-se-á meia hora depois, no mesmo local e com qualquer número de presentes.

**Artigo 35º** - Nas deliberações das Assembléias Gerais, a cada lote original caberá um voto.

**Parágrafo primeiro** - A participação da Assembleia bem como o direito de voto somente poderá ser exercido pelo associado que estiver em dia com o pagamento das contribuições associativas.

**Parágrafo segundo** - Os associados poderão fazer-se representar na Assembléia Geral através de procuradores constituídos por instrumento público ou particular, sem a necessidade do reconhecimento de firma.

**Artigo 36º** - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto hipóteses elencadas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo primeiro** - A dissolução e liquidação da Associação exigirão a aprovação de, no mínimo, maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo segundo** - A destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e a alteração deste Estatuto exigirão aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

**Artigo 37º** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e seus trabalhos serão transcritos por um secretário indicado no momento da Assembleia.



Grupo  
**Danimar**  
Sachs&Associados

Administração de Condomínios  
Contabilidade  
Gráfica

**Artigo 38°** - Os trabalhos das Assembléias Gerais constarão de ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**CAPÍTULO VIII**  
**CONSTRUÇÕES E DESMATAMENTO NO LOTEAMENTO**

**Artigo 39°** - Os projetos de construção nova ou alterações de projetos de edificação, inclusive da própria Associação, poderão ser aprovados pelo Conselho Técnico, cujas reuniões serão dirigidas pelo Presidente da Associação, observadas as condições estabelecidas no Regulamento Interno.

**Parágrafo primeiro** - As construções a serem edificadas, assim como o desmatamento, a limpeza e preparação dos terrenos, só poderão ser iniciadas, uma vez obtidas as respectivas licenças necessárias e aprovados seus projetos conforme descrito neste capítulo.

**Parágrafo segundo** - Na ocorrência de desmatamento de terreno, toda a vegetação existente nas áreas verdes contíguas ao lote não poderá sofrer qualquer interferência como limpeza, poda ou bosqueamento.

**Parágrafo terceiro** - A não obediência de uma ou mais determinações previstas nos parágrafos anteriores acarretará a incidência nas penalidades previstas no artigo 54° deste Estatuto, sem prejuízo de outras medidas, inclusive judiciais, a critério da Diretoria.

**Artigo 40°** - O Presidente da Associação, mediante requerimento, receberá os projetos de construção ou alteração para que sejam elaborados pareceres sobre eles, inclusive quanto sua adequação de caráter paisagístico, ecológico e estético, e sobre a sua conveniência, no caso de obras da Associação.

**Artigo 41°** - Os projetos deverão ser apresentados, através de plantas, em número e escalas convenientes para a sua completa compreensão, devendo ser compostos das seguintes peças gráficas:

- a) Projeto de Terraplanagem;
- b) Projeto de Arquitetura;
- c) Projeto de Paisagismo;
- d) Memorial Descritivo da Construção e dos Acabamentos Exteriores.

**Artigo 42°** - O Conselho Técnico poderá emitir Laudo de Apreciação e Justificação do Projeto, caracterizando, ou não, a adequação da construção ou da alteração proposta.

**Artigo 43°** - Após manifestação do Conselho Técnico, que deverá ser emitida em trinta dias, o Presidente da Associação disporá de até dez dias para aprovação, ou não, do projeto, levando ao conhecimento do proprietário, na hipótese de rejeição, as razões desta.

**Artigo 44°** - No caso de reprovação total ou parcial, o interessado poderá apresentar projeto substitutivo ou modificativo.

**CAPÍTULO IX**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

*Handwritten signature and mark.*



Administração de Condomínios  
Contabilidade  
Gráfica

**Artigo 45º** - O exercício correspondente às atividades associativas terá início em 1º de janeiro e estender-se-á até o último dia de dezembro de cada ano, devendo atender ao orçamento aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 46º** - A receita ordinária da Associação será constituída pelas contribuições ordinárias dos associados e as despesas ordinárias serão as que constarem do orçamento anual aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

#### CAPÍTULO X BENS PATRIMONIAIS

**Artigo 47º** - O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) bens imóveis atuais e futuros;
- b) contribuições dos associados;
- c) subvenções, doações, legados e demais ofertas voluntárias;
- d) rendas patrimoniais;
- e) superávit resultante das atividades associativas.

**Artigo 48º** - As receitas deverão ser aplicadas no estrito cumprimento das finalidades associativas e os superávits no desenvolvimento dos objetivos da Associação, em território nacional.

**Parágrafo único** - O superávit apurado no fim de cada exercício deverá ter a destinação determinada pela Diretoria, respeitada sempre a finalidade não lucrativa da entidade.

**Artigo 49º** - É vedado o emprego dos fundos associativos em operações que não correspondam exclusivamente às finalidades associativas ou em operações ou aplicações de risco.

#### CAPÍTULO XI REGULAMENTO INTERNO

**Artigo 50º** - A Associação estabelecerá Regulamento Interno, contendo normas gerais de convivência entre os proprietários de lotes e casas no Loteamento e entre estes e a Associação no que diz respeito à segurança, uso de áreas comuns, normas para ocupação, uso e construção, desmatamento, paisagismo, restrições às construções, aprovação de projetos, obras, sistemas de fiscalização, e demais aspectos de interesse associativo, fixando os limites necessários para cada um em relação à comunidade, cujo Regulamento Interno devendo ser registrado em Cartório.

**Parágrafo único** - O Regulamento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros da diretoria, com posterior ratificação da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO XII PENALIDADES

**Artigo 51º** - Sem prejuízo das disposições específicas quanto aos assuntos constantes deste Estatuto, ficam estabelecidas as penalidades previstas neste Capítulo para os associados que descumprirem as suas obrigações.



**Artigo 52º** - Se ocorrer atraso no pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias, estas serão acrescidas de atualização monetária automática do valor devido, a partir do vencimento de cada parcela, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em outro índice que legalmente venha a substituí-lo, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais despesas de cobrança de 15% (quinze por cento), se extrajudicial, e 20% (vinte por cento), se judicial.

**Artigo 53º** - O associado inadimplente, assim como os seus dependentes e convidados, não poderão freqüentar áreas exclusivas da Associação, assim como terá suspensa a prestação de serviços.

**Artigo 54º** - O associado que desobedecer às normas de construção, ocupação e aproveitamento previstas no Capítulo II - Artigo 9º, letra "e" e no Capítulo VIII - Artigo 39º e seus parágrafos, deverá responder pela multa pecuniária diária equivalente a dois salários mínimos vigentes à época da infração, até o enquadramento do projeto às normas cabíveis, sem prejuízo das ações judiciais competentes, inclusive a demolitória.

**Parágrafo único** - A critério da Diretoria, ouvido o Conselho Técnico, a multa pecuniária poderá ser substituída por prestação de serviços à Associação, nos termos estabelecidos em cada caso específico.

**Artigo 55º** - Ao associado que causar qualquer tipo de dano aos mananciais será aplicada multa diária equivalente a dois salários mínimos vigentes à época da infração, até o completo restabelecimento ao estado normal, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - Constatado o fato, o associado será notificado, via cartório de títulos e documentos, para no prazo máximo de dez dias solucionar o caso, sendo a multa prevista no *caput* aplicada a partir da ocorrência do fato.

**Parágrafo segundo** - Se a desobediência às normas de segurança, higiene e saúde, causar surto de doenças ou epidemias, o associado deverá, dentro de vinte e quatro horas do fato, tomar as providências iniciais de regularização, completando-as urgentemente, e a multa diária passará a ser de valor equivalente a quatro salários mínimos vigentes à época de aplicação da penalidade, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

**Artigo 56º** - O associado que, sem razão justificativa previamente comunicada e aceita pela Diretoria, modificar os projetos e plantas originais aprovados pela Prefeitura e pelo Conselho Técnico, terá sua obra embargada pela fiscalização da Associação, que notificará a Prefeitura Municipal para as providências cabíveis.

**Parágrafo único** - Ao associado que infringir o disposto neste artigo fica estabelecida a multa prevista no artigo 55º.

**Artigo 57º** - Ao associado que promover desmatamento, sem as devidas autorizações legais e administrativas, será aplicada a multa diária do valor correspondente a um salário mínimo vigente à época da infração, que será computada entre a data do fato e data do efetivo reflorestamento.



**Administração de Condomínios**  
**Contabilidade**  
**Gráfica**

**Artigo 58º** - O associado que tenha animal encontrado solto nas dependências do Loteamento, primeiramente será advertido, após incidirá na penalidade correspondente até três salários mínimos vigentes à época da infração.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de reincidência, ao associado infrator será aplicada penalidade de até seis salários mínimos vigentes à época da infração.

**Parágrafo segundo** - Quando forem encontrados nas dependências do Loteamento animais cujos donos não possam ser identificados, serão esses animais encaminhados ao departamento responsável da Prefeitura, não podendo a Associação, em nenhuma hipótese ou de qualquer forma, ser responsabilizada pelo destino desses animais.

**Artigo 59º** - É proibida a condução de veículos motorizados por menores de dezoito anos nas vias públicas do Loteamento.

**Parágrafo primeiro** - O associado, cujo filho ou pessoa sob sua responsabilidade, um e outra com menos de dezoito anos, for visto cometendo tal infração, incidirá na penalidade de advertência, e, após multa no valor de até três salários mínimos vigentes à época da infração independente da comunicação à autoridade policial.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de reincidência, ao associado responsável pelo infrator será aplicada penalidade de até seis salários mínimos vigentes à época da infração.

**Artigo 60º** - É vedado o trânsito de veículos motorizados em velocidade superior a 30 km por hora.

**Parágrafo único** - Ao associado que infringir esse limite ou for responsável por qualquer pessoa que o infrinja, será aplicada multa de valor equivalente a até dois salários mínimos e, na sua reincidência, nova multa de valor equivalente até seis salários mínimos, ambos vigentes à época das respectivas infrações.

**Artigo 61º** - Os associados, por si, dependentes ou pessoas sob sua responsabilidade a qualquer título, que causarem poluição sonora acima dos limites aceitáveis previstos na legislação brasileira, e em caso de reclamação, ficam sujeitos à aplicação de multa de valor equivalente a até três salários mínimos vigentes.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de reincidência, essas multas serão aplicadas em dobro, tantas vezes quantas a reincidência se verificar.

**Artigo 62º** - Se houver desentendimento nas relações e convivência dentro do Loteamento, cujo deslinde não esteja definido neste Estatuto, deverão ser resolvidos pela Diretoria, sempre consideradas as normas estatutárias e regulamentares, devendo as penalidades a serem impostas estar sempre fundamentadas nos dispositivos cabíveis.

**Artigo 63º** - Na hipótese de não estar prevista a penalidade relativa a infração ao associado que descumprir este Estatuto ou o Regulamento Interno será aplicada a multa de uma contribuição ordinária por infração, ressalvada multa de valor maior estabelecida pelo Conselho de Administração, no caso de reincidência.

#### CAPÍTULO XIII



**Grupo Danimar**  
Sachs&Associados

**Administração de Condomínios**  
**Contabilidade**  
**Gráfica**

#### DISSOLUÇÃO

**Artigo 64º** - A dissolução da Associação só poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária mediante o quorum mínimo da maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo primeiro** - Na mesma Assembléia, deverão ser eleitos no mínimo cinco associados, entre os presentes, que tenham deliberado a dissolução e atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 17º.

**Parágrafo segundo** - Os eleitos constituirão o Comitê de Liquidação, que estabelecerá os procedimentos para o processo de liquidação, observada a legislação aplicável.

**Artigo 65º** - Após a dissolução da Associação, os bens e demais ativos que esta possua somente poderão ser alienados para pagamento das dívidas assumidas até a data de sua dissolução.

**Artigo 66º** - Os bens e ativos que não forem alienados, bem como os fundos remanescentes, depois de cumpridas as obrigações da Associação, serão doados a entidade beneficente, de fins não econômicos, designada pela Assembléia Geral.

**Artigo 67º** - Fica vedada a restituição aos associados das contribuições que tiverem pago à Entidade.

#### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 68º** - Este Estatuto e o Regulamento Interno obrigam a todos os associados, seus herdeiros e sucessores, bem como seus dependentes a qualquer título e pessoas pelas quais sejam responsáveis.

**Artigo 69º** - Para dirimir dúvidas decorrentes deste Estatuto, fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

#### CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 70º** - Todos os associados deverão informar por escrito à Associação, à atenção do Presidente, seu nome e endereço completo para correspondência, inclusive por e-mail, na oportunidade de sua inclusão na Associação e sempre que forem modificados, assim como quando a Associação solicitar.

**Parágrafo único** - Os associados que não possuem ou não desejarem ser acessados por e-mail devem informá-lo por escrito à Associação, à atenção do Presidente, na mesma ocasião prevista no *caput*.

-----XXXX-----

Esta nova redação do Estatuto Social da SAMP – Associação dos Amigos do Morro da Península - Guarujá FOI APROVADA, nesta Assembléia Geral Extraordinária, por UNANIMIDADE dos presentes.



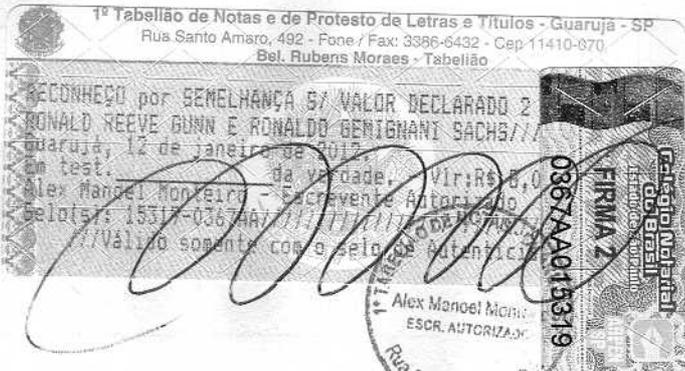
**Administração de Condomínios  
Contabilidade  
Gráfica**

As 10:30 horas a Sra. Presidente fez a leitura da ata que foi considerada aprovada por unanimidade e oferecendo a palavra aos presentes e como não houve quem quisesse fazer uso dela, deu por encerrados os trabalhos, sendo a ata assinada por mim secretário e pelo presidente.

Sandra Marisa Dell'Oso  
Presidente da SAMP

Ronald Reeve Gunn – Secretário

Ronaldo Gemignani Sachs  
OAB/SP nº 150.810



**OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. DE GUARUJÁ**  
Rua Santo Amaro, 492 - Vila Maia Fone: 0xx13 3308-3300  
Tabelião: Rubens Moraes  
Apresentado em 19/01/2012, prenotado e REGISTRADO  
em MICROFILME sob numero de ordem 72.105  
Guarujá-SP, 19/1/2012.

( ) Gilvan de Lima - Escrivente Autorizado  
( ) Antônia Lisboa de Lima - Escrivente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
32,78	9,33	6,91	1,73	1,73	0,00	52,48